



Câmara Municipal de Acarape

Onde Cidadania e Democracia andam Juntas!

Rua José Guilherme Costa, S/Nº - Centro - CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06 -

CGF: 06.920.411-0



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2003.03/2017.1 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA PAULA VANIA VILAR MORAIS - ME - ANDRADE ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Acarape, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Guilherme Costa, S/N - Centro - Acarape-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 63.367.544/0001-06, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara, Sr(a). Francisco José Costa Soares Filho, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **PAULA VANIA VILAR MORAIS - ME - ANDRADE ASSESSORIA E CONSULTORIA**, com endereço na Rua Benjamim Brasil, nº1685 - Sala 43 - Mondubim - Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.367.798/0001-70, representada pela Sra. Paula Vânia Vilar Moraes, portador(a) do CPF nº 893.896.623-20, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório do **TOMADA DE PREÇOS Nº 2003.03/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICOS, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE ACARAPE-CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de **09 (nove) meses**. Portanto, terá vigência de **27 de setembro de 2018 á 27 de junho de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido